



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Pró-Reitoria de Administração
Superintendência de Administração de Material e Patrimônio
Rua Eng. Alfredo Huch, 475 – Campus Cidade – Rio Grande - RS
Cep 96201-900 – Fone (53) 3233.8637 Fax: (53) 3232.9094 e-mail: samp@furg.br

CONVENIO Nº 007/2007
Processo nº 23116.003387/2007-40

La **UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA**, en adelante **UdelaR**, representada por su Rector, Dr. Rodrigo Arocena, y la **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE**, en adelante **FURG** representada por su Rector, Prof. Dr. João Carlos Brahm Cousin.

CONSIDERANDO

- I. La conveniencia de establecer y desarrollar relaciones de cooperación entre ambas casas de estudios.
- II. Que de acuerdo a la Ley Orgánica de UdelaR, compete a ésta la enseñanza superior en todos los planos de la cultura, así como el desarrollo y difusión de ésta; proteger e impulsar la investigación científica y tecnológica y las actividades artísticas; y contribuir al estudio de los problemas de interés general y propender a su comprensión pública.
- III. Que de acuerdo al Estatuto de FURG la docencia, la investigación, la extensión, la formación de recursos humanos, el desarrollo tecnológico, la innovación productiva y la promoción de la cultura.
- IV. Que ambas partes aspiran a potenciar su eficacia en el cumplimiento de sus cometidos por medio de la cooperación mutua.

ACUERDAN celebrar un convenio que se regirá por las siguientes cláusulas:

PRIMERA: Los objetivos de este convenio son, en general, acordar un marco institucional que promueva el desarrollo y difusión de la cultura y, en particular, el desarrollo de la enseñanza superior y la investigación científica y tecnológica.

SEGUNDA: Para dar cumplimiento a los objetivos indicados ambas partes, de común acuerdo, elaborarán programas y proyectos de cooperación, en los que se especificarán las obligaciones que asumirá cada una de ellas en la ejecución de los mismos.

TERCERA: Los programas y proyectos referidos en la cláusula anterior serán objeto de acuerdos complementarios o de ejecución entre ambas universidades, cuando se trate de programas o proyectos centrales o multidisciplinarios; o entre las Facultades, escuelas e institutos de las respectivas universidades, previa la autorización de las autoridades centrales en cuanto ésta fuere necesaria según las reglamentaciones de cada parte.

CUARTA: Los acuerdos complementarios o de ejecución se podrán referir, entre otros, a los siguientes aspectos:

- a) intercambio de profesores, investigadores y estudiantes;
- b) formación y perfeccionamiento de docentes e investigadores;
- c) intercambio de información;
- d) estudios e investigaciones;
- e) cursos, seminarios, conferencias, talleres, etc.
- f) Publicaciones; y toda otra actividad idónea para lograr los objetivos del presente convenio.

Los acuerdos complementarios deberán ser en su oportunidad objeto de dictamen y evaluación presupuestaria correspondiendo su posterior ratificación por las autoridades competentes.

QUINTA: Las personas relacionadas con este convenio quedarán sometidas a las normas vigentes en la universidad donde desarrollan sus actividades.

La selección de personas para trasladarse, por cualquier concepto, de una a otra universidad, se realizará según las normas de la universidad de origen, sin perjuicio de su aceptación por la universidad de destino.

SEXTA: Ambas partes, de común acuerdo, podrán solicitar la participación de terceros para colaborar al financiamiento, ejecución, coordinación, seguimiento o evaluación de los programas y proyectos relacionados con este convenio.

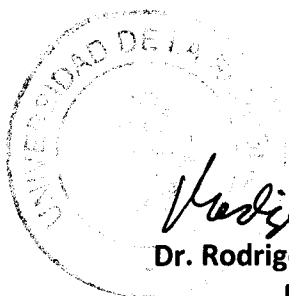
SÉPTIMA: Este convenio mantendrá su vigencia por 5 (cinco) años a contar de su asignatura.

OCTAVA: Toda diferencia que resulte de la interpretación o aplicación de este convenio se solucionará por la vía de la negociación directa. En cualquier momento una parte podrá proponer a la otra su modificación.

NOVENA: Este convenio entrará en vigencia una vez suscrito, a cuyo efecto se extenderán cuatro ejemplares (dos en español y dos en portugués), siendo dichos textos igualmente auténticos.

Montevideo, ... de de

28 NOV 2007



Dr. Rodrigo Arocena

Dr. Rodrigo Arocena
Rector

UNIVERSIDADE DE LA REPÚBLICA

Dr. João Carlos Brahm Cousin

Dr. João Carlos Brahm Cousin
Rector

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Pró-Reitoria de Administração
Superintendência de Administração de Material e Patrimônio
Divisão de Compras - Unidade de Administração
Rua Eng. Alfredo Huch, 475, Campus Cidade - Rio Grande- RS - CEP 96201-900
Fone: (053) 32338637 Fax: (053) 3232-9094 E-MAIL: samp@furg.br

Convênio nº 007/2007

Processo nº 23116.003387/2007-40

Origem: Convênio firmado entre a Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG (Brasil) e a Universidade da República - Udelar (Uruguai).

Vigência: 05 (cinco) anos

A Fundação Universidade Federal do Rio Grande, Instituição Federal de Ensino, integrante da Administração Pública Federal, com sede na rua Engº Alfredo Huch, 474, Rio Grande – RS, inscrita no CNPJ 84.877.586/0001-10, representada pelo seu Reitor Prof. Dr. João Carlos Brahm Cousin, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada FURG e a Universidade da República, representada pelo seu Reitor Dr. Rodrigo Arocena, doravante denominada Udelar.

CONSIDERANDO

- I. A conveniência de estabelecer e desenvolver relações de cooperação entre ambas casas de estudos.
- II. Que de acordo com a Lei Orgânica da Udelar, compete a esta o ensino superior em todos os planos de cultura, assim como o desenvolvimento e difusão desta; proteger e impulsionar a pesquisa científica e tecnológica e as atividades artísticas; e contribuir para o estudo dos problemas de interesse geral e expor a sua compreensão pública.
- III. Que de acordo ao Estatuto da FURG compete a esta a docência, a pesquisa, a extensão, a formação de recursos humanos, o desenvolvimento tecnológico, a inovação produtiva e a promoção da cultura.
- IV. Que ambas partes aspiram a potencializar sua eficácia no cumprimento de suas obrigações por meio da cooperação mútua.

Acordam celebrar um convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os objetivos deste convênio são, em geral, acordar um marco institucional que promova o desenvolvimento e difusão da cultura e, em particular, o desenvolvimento do ensino superior e a pesquisa científica e tecnológica.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para dar cumprimento aos objetivos indicados ambas partes, de comum acordo, elaborarão programas e projetos de cooperação nos quais se especificarão as obrigações que assumirá cada uma delas na execução dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os programas e projetos referidos na cláusula anterior serão objeto de acordos complementares ou de execução entre ambas universidades, quando se trate de programas ou projetos centrais ou multidisciplinares; ou entre as Faculdades, escolas e institutos das respectivas universidades, prévia a autorização das autoridades centrais quando esta for necessária segundo as regulamentações de cada parte.

CLÁUSULA QUARTA: Os acordos complementares ou de execução poderão se referir, entre outros, aos seguintes aspectos:

- a) intercâmbio de professores, pesquisadores e estudantes;
- b) formação e aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores;
- c) intercâmbio de informação;
- d) estudos e pesquisas;
- e) cursos, seminários, conferências, simpósios, etc;
- f) publicações, e toda outra atividade idônea para lograr os objetivos do presente convênio.

Os acordos complementares deverão ser, na oportunidade, objeto de entendimento e avaliação orçamentária correspondendo sua posterior ratificação pelas autoridades competentes;

CLÁUSULA QUINTA: As pessoas relacionadas com este convênio ficarão submetidas as normas vigentes na universidade onde desenvolvam as suas atividades.

A seleção de pessoas para se deslocar-se, por qualquer razão, de uma a outra universidade, se realizarão segundo as normas da universidade de origem, sem prejuízo de sua aceitação pela universidade de destino.

CLÁUSULA SEXTA: Ambas partes, de comum acordo, poderão solicitar a participação de terceiros para colaborar com financiamento, execução, coordenação, seguimento ou avaliação dos programas e projetos relacionados com este convênio.

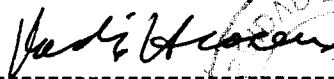
CLÁUSULA SÉTIMA: Este convênio vigorará pelo prazo de 5(cinco) anos a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: Toda diferença que resulte da interpretação ou aplicação deste convênio se solucionará pela via da negociação direta. Em qualquer momento uma parte poderá propor a outra sua modificação.

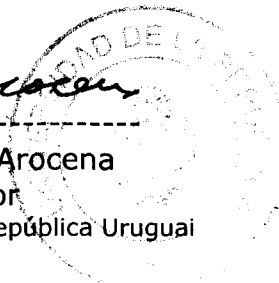
CLÁUSULA NONA: Este convênio entrará em vigência uma vez assinado, a cujo efeito se estenderá 4(quatro) exemplares (2(dois) em espanhol e 2(dois) em português), sendo os textos igualmente autênticos.



Prof. Dr. João Carlos Brahm Cousin
Reitor
Fundação Universidade Federal do Rio Grande



Dr. Rodrigo Arocena
Reitor
Universidade de República Uruguai



Data: 28 de setembro de 2007

28 SET 2007